



**ARS NORTE**

Administração Regional  
de Saúde do Norte, I.P.

**Comissão de Ética para a Saúde**

**Administração Regional de Saúde do Norte, IP**

**Parecer n.º34/2012**

Sobre o tema: Se é possível utilizar numa folha timbrada de uma unidade de saúde que integra um ACES o modelo de consentimento informado, livre e esclarecido para "*Gravação de imagens em fotografia ou vídeo*" que está publicitado no site da ARS Norte, I.P.

Uma unidade de saúde que integra um ACES questionou a Comissão de Ética da ARS Norte, I.P. sobre se é possível utilizar numa folha timbrada daquela Unidade o modelo de consentimento informado, livre e esclarecido para "*Gravação de Imagens em Fotografia ou Vídeo*" que está publicitado no *site* da ARS Norte, I.P.

O documento em causa foi aprovado por deliberação do Conselho Diretivo de 3 de dezembro de 2009.

A utilização nos moldes colocados na questão suscitaria problemas éticos na medida em que se trata de colocar um dístico representativo de uma determinada unidade orgânica em um modelo-tipo que não foi por ela elaborado.

No entanto, parece-nos que essas questões éticas – que estão também relacionadas com o dos direitos de autor - não se colocam neste caso, já que se trata de uma unidade orgânica de um serviço integrado na ARS Norte, I.P. e foram os órgãos de gestão desta que, legitimamente, aprovaram o modelo; órgãos esses que, de resto, detêm poder de direção sobre o ACES e, conseqüentemente, sobre as unidades que o integram, como é o caso da Unidade de Cuidados na Comunidade.

**Sem prejuízo de haver necessidade, nos casos concretos, de este modelo poder ter de ser complementado com outros dados, julga-se, em consequência, no pedido de parecer formulado, que não há impedimento ético à utilização daquele modelo.**

**Não obstante, parece-nos que a unidade interessada deveria colocar a questão aos órgãos de gestão da ARS Norte, I.P. porque está em causa a forma concreta de aposição da imagem e, designadamente, porque parece haver substituição da identidade corporativa do Instituto, e relativamente à utilização desta identidade (conjunta com a das várias unidades orgânicas que integram o Instituto ou em substituição da imagem identificativa do Instituto) poderá existir já uma política definida.**

Aprovado em reunião da Comissão de Ética para a Saúde da ARS Norte, I.P., de 25 de setembro de 2012, por unanimidade.

Deliberado autorizar pelo Conselho Diretivo da ARS Norte, I.P. em reunião de 27 de novembro de 2012.

